

Relatório de Viagem

ICANN64, Kobe, Japão (09-14/03/2019)

Achilles Zaluar

Thiago Braz Jardim Oliveira

Durante a 64ª reunião da ICANN, o Conselho Diretor da entidade, reunido no dia 10 de março, em sessão pública, adotou resolução sobre o tema da potencial delegação do nome de domínio ".Amazon". Foi evitada a delegação imediata à empresa, que o Conselho Diretor havia anunciado pretender fazer em Kobe. Por outro lado, de acordo com a resolução, passadas quatro semanas da sua adoção, i.e. em 7 de abril de 2019, caso os países amazônicos e a empresa Amazon Inc. não cheguem a uma solução mutuamente aceitável e não acordem uma extensão do prazo, o Conselho Diretor da ICANN anuncia que decidirá se e sob quais condições delegará o nome de domínio ".Amazon", com base em proposta final a ser elaborada pela empresa em até duas semanas. A busca por uma solução mutuamente aceitável deverá ocorrer, segundo a resolução, mediante contatos diretos entre as partes. A resolução retira, portanto, do CEO da ICANN, Goran Marby, o papel de facilitador, que nunca chegou a desempenhar plenamente.

2. A resolução do dia 10 de março admite, assim, a hipótese de delegação do domínio ".Amazon" sem o consentimento dos países da região amazônica, o que contrariaria, entre outros, pareceres do Comitê Assessor Governamental da entidade (GAC). Como se recorda, em 2 de novembro de 2017, durante a 60ª reunião da ICANN, em Abu Dhabi, o GAC recomendou ao Conselho Diretor facilitar negociações entre as partes para que encontrassem uma solução mutuamente aceitável para a delegação daquele nome de domínio. Na "rationale" do parecer de 2017, o GAC havia reconhecido expressamente a necessidade de uma solução desse tipo para a hipótese de delegação.

3. A delegação brasileira atuou para evitar a conclusão do processo durante a 64ª reunião da ICANN, em conjunto com as delegações da Colômbia e do Peru, também presentes em Kobe (o Peru apenas com o Cônsul em Nagoia, que só pôde comparecer aos dois primeiros dias da conferência). O Equador enviou carta ao GAC em sentido coincidente. No debate sobre o tema, além das intervenções de Brasil, Colômbia e Peru, incentivaram a busca de solução consensual diversas outras delegações, em particular Comissão Europeia, França, Suíça, Argentina e Irã. Por outro lado, a delegada dos EUA, apoiada por Israel, embora declarasse preferir solução por acordo entre países amazônicos e Amazon Inc., indicou que vetaria qualquer nova manifestação do GAC sobre o tema, o que reduziu consideravelmente a pressão para que o processo negociador se estenda até que se alcance solução mutuamente acordada.

4. O processo negociador, agora, elimina os intermediários anteriores - o CEO da ICANN Goran Marby e a OTCA - e passa a correr, sob prazo exíguo,

diretamente entre os países amazônicos e a empresa Amazon, que já enviou uma primeira carta aos quatro países que se manifestaram por escrito antes da ICANN 64, ou seja, Brasil, Colômbia, Peru e Equador. O secretariado da OTCA cabe apenas, agora, uma função de caixa-postal, para difundir notas e correspondências entre os membros.

5. O Conselho Assessor Governamental da ICANN (GAC) registrou em seu comunicado, adotado ao final do dia 13 de março, o seguinte texto, sob o título "Issues of Importance to the GAC", sobre a possível delegação do nome de domínio ".Amazon":

ABRE ASPAS

The GAC discussed the request by governments from the Amazon region, in particular Brazil, Peru, Colombia, and Ecuador, on behalf of ACTO member States, sent to the GAC through the mailing list, that they be given the opportunity to develop, together with the company Amazon Inc., the mutually acceptable solution for the dot Amazon applications called for in the GAC Abu Dhabi Communiqué. The governments of Brazil and Colombia made statements reiterating the terms of that request, and they emphasized their commitment to working towards a final agreement that should ensure the Amazon countries' meaningful participation in the governance and use of the dot Amazon strings.

FECHA ASPAS

6. Outros temas de interesse tratados pelo GAC foram (1) o processo de desenvolvimento pela ICANN de regras de acesso a dados de registro não públicos para fins legítimos por terceiros; (2) a resposta do Conselho Diretor da ICANN ao pedido de informações do GAC sobre o processo de liberação do registro de códigos de duas letras no segundo nível de novos nomes genéricos de domínio, em particular sua conformidade com pareceres prévios do GAC; (3) o processo de desenvolvimento de regras para o lançamento de nova rodada de expansão de novos nomes genéricos de domínio de primeiro nível, bem como a conveniência da realização de nova rodada.

7. Em relação ao ponto 1, grupo de trabalho transcomunitário, que conta com representantes do GAC e dos outros setores da comunidade da Internet (não governamentais), responsável por atualizar as regras de acesso a dados de registro que a ICANN deverá cumprir (ou exigir cumprimento das empresas que têm contrato com a ICANN), concluiu sua primeira fase. O trabalho concluído confirma que dados pessoais de registro de nomes de domínio, antes disponíveis ao público mediante consulta ao sistema chamado "WHOIS", não poderão mais ser livremente acessados, em virtude da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados europeu (GDPR) à ICANN e às empresas com as quais a ICANN tem contrato. A segunda e última fase do grupo de trabalho em questão deverá desenvolver regras que, ao mesmo tempo em que permaneçam conformes às exigências do GDPR, permitam o acesso a dados não públicos a certas categorias que demonstrem possuir um legítimo interesse. O acesso a dados de registro de nomes de domínio serviria a propósitos de investigação e

combate ao crime, no caso de atividades ilícitas que se valem de páginas na Internet, mas também interessaria ao setor privado que monetiza dados pessoais (antes) facilmente acessíveis.

8. Em relação ao ponto 2, o GAC indicou que ainda examinará a resposta dada pelo Conselho Diretor ao seu pedido de explicações. Embora haja a percepção de que o Conselho Diretor atuou de modo contrário a pareceres do GAC ao autorizar a liberação de códigos de duas letras no segundo nível dos novos nomes de domínio (até mesmo o representante do Reino Unido o reconheceria, em privado), não haveria consenso sobre o que solicitar do Conselho Diretor. O tema é dado como fato consumado, e há oposição por parte de delegações, como as de Estados Unidos e Canadá, a qualquer tentativa de restauração de processo anterior, que assegurava a consulta prévia e o direito de objeção aos países cujos códigos de duas letras seriam objeto de eventual registro por parte dos operadores de novos nomes de domínio. O Presidente da ICANN, um dos principais responsáveis pela liberação contestada, sempre demonstrou incômodo com o fato de o tema permanecer na agenda do GAC.

9. Em relação ao ponto 3, o GAC tem observado com preocupação a posição do Conselho Diretor da ICANN, aparentemente favorável ao lançamento imediato de segunda rodada de delegação de nomes de domínio de primeiro nível (a primeira ocorreu em 2012 e deu origem à controvérsia a respeito do ".Amazon"), tão logo se conclua o processo de desenvolvimento de novas regras capitaneado pelo setor privado. A preocupação do GAC se justifica dada a ausência de estudos sobre o impacto, os custos e os benefícios, para a concorrência e para o consumidor, provocados pela primeira rodada de delegação. Parecer do GAC que solicita ao Conselho Diretor a realização de estudos no sentido indicado, adotado em Helsinki, em 2016, foi reiterado na reunião de Kobe.